



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

Fica alterado o caput do art. 1º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em seis parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#) e do auxílio emergencial residual de que trata a [Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020](#), elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....” (NR)

Sala das Sessões, 20 de março de 2021

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**  
**PROS/RJ**



CD/21342.82766-00